



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 088/2021

De 28 de outubro de 2021

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Cerrito-SC.”

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>28 / 10 / 20 21</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>28 / 10 / 20 21</u> 

JOSÉ DIRCEU DA SILVA PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC, no uso das suas atribuições legais do Art. 93, Inciso VIII, da lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 4º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.045/2021, de 319 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Cerrito-SC, constante no anexo único do presente decreto.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

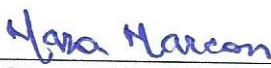
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 28 de outubro de 2021.



JOSE DIRCEU DA SILVA
Prefeito de São José do Cerrito-SC

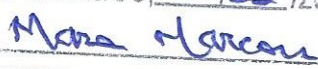
ANEXO ÚNICO

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>05 / 11 / 2021</u>  Câmara Municipal

Recebi em 05 / 11 / 2021
Protocolo 2151
Pag. 2 V/A

SJC em <u>05 / 11 / 2021</u>  Prefeitura Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>05 / 11 / 20 21</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>05 / 11 / 20 21</u> 



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO CERRITO
SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de São José de Cerrito (CME), criado pela Lei Municipal nº. 1.045/2018, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SME), com atribuições normativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva de forma a assegurar a participação da sociedade civil na administração da educação pública municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto por (12) doze conselheiros titulares para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, de acordo com a indicação de instituições, entidades, segmentos ou pela escolha do Prefeito Municipal.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E POSSE
CAPÍTULO I

Art. 3º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos responsáveis pelas secretarias municipais.

Art. 4º. A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido por escrito à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples se afastado por mais dias haverá a substituição do mesmo.

Art. 5º. A posse de membros do Conselho será lavrada no livro de ata do Conselho, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e a relação dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, antes da eleição da Diretoria do Conselho;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo Presidente do CME.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das unidades de ensino, no curso do mandato, fica vedada:

Recebi em 05/11/2021
 Protocolo 2151
 Pag. 8 v/A

Mara Marcon
Mara Marcon
 Agente Administrativo



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO CERRITO
SANTA CATARINA**

I - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

II - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar através de edital as instituições e entidades para convocação de assembleias que escolherão os novos representantes da sociedade civil para a recomposição do Conselho.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no *caput* deste artigo competirá ao (à) secretário (a) municipal de educação executar a ação.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES**

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas toda terceira quarta feira do mês, no mínimo, mensalmente, de fevereiro a novembro num total de 10 (dez) conforme o Plano de Trabalho Anual (PTA) aprovado pelo Plenário do Conselho.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros;

§ 2º A reunião não será realizada se o quórum não se completar após 30 (trinta) minutos da hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 9º. As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião, devendo serem lidas e aprovadas na reunião ordinária subsequente.

**SEÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da Presidência;
- III - apresentação de comunicações pelos conselheiros;
- IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 11. A convocação para a reunião ordinária ou extraordinária do CME será destinada aos membros titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO CERRITO
SANTA CATARINA

Art. 12. Participam das reuniões e demais atividades do Conselho os membros titulares, tendo direito a voto, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;
- II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º as sessões plenárias do CME serão abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente, com convite protocolado previamente;

§ 2º a função de conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 13. Em caso de vaga de conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - renúncia explícita;
- III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo Plenário do CME;
- V - exercício ou campanha de mandato político-partidário;
- VI - desligamento da instituição ou entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a instituição, setor, segmento ou entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 14. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. As matérias educacionais serão estudadas e decididas no Plenário do Conselho, sendo assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes nas reuniões de trabalho;

§ 1º Os processos para decisão serão apresentados ao Plenário, por um relator, previamente designado pelo Presidente do CME;

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes em sessões com quórum, registradas em livro de ata das reuniões e levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto e divulgadas para a sociedade em geral.

Art. 16. O Presidente poderá convidar especialistas para esclarecer assuntos técnicos e jurídicos, segundo decisão do Plenário do Conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO CERRITO
SANTA CATARINA**

**SEÇÃO I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 17. As sessões plenárias podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sendo que a pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias forem apresentadas.

Art. 18. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global, com o texto na íntegra.

Art. 19. As votações são nominais, por meio da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. Para o caso da maioria dos conselheiros optarem por voto secreto este será decidido pelo presidente.

Art. 20. O conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º o voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que, porventura, o acompanhem;

§ 2º o voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o Conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado, justificando sua posição com fundamentação teórica e legal, não possuindo valor jurídico, sendo, apenas, um direito de expressão;

§ 3º o Presidente do Conselho, em caso de empate na votação, poderá exercer o voto em separado.

Art. 21. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO CERRITO
SANTA CATARINA

SEÇÃO II
DOS ATOS E REGISTROS

Art. 22. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I - parecer, que deverá ser assinado pelo (a) relator (a), pelos conselheiros presentes e pelo Presidente do CME;

II - resolução, que deverá ser assinada pelo Presidente do CME e homologada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Deporto;

III - indicação ou recomendação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação do Plenário Conselho.

IV - Relatório

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 23. Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - resolver questões de ordem do Conselho;

VII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

VIII - baixar resoluções e normas decorrentes das decisões do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

IX - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XI - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram decisão do CME.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário do Conselho.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 24. Compete aos membros do Conselho:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes às competências do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO CERRITO
SANTA CATARINA

- II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 25. Ao (a) Secretário (a) do Conselho compete:

- I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;
- II - digitar documentos e atos do Conselho;
- III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente;
- V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos da Administração Pública, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
- VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII - prestar informações da tramitação dos documentos;
- VIII - receber e expedir correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME, o (a) Secretário (a) do Conselho poderá ser um servidor com função no trabalho de Secretaria, desde que as atividades do Conselho tenham prioridade.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 26. As Câmaras Permanentes serão constituídas por determinado número de conselheiros designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 27. As Câmaras permanentes reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 28. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO CERRITO
SANTA CATARINA

Art. 30. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação (MEC) os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 31. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão anuais e devem ser encaminhados às instituições, aos segmentos, aos setores e às entidades com representação no Conselho.

Art. 32. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, desde que estejam previstas em Lei Municipal.

Art. 33. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São José do Cerrito, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 34. Nos casos de falhas ou irregularidades na organização e no funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho deverá solicitar providências à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar ao Prefeito Municipal.

Art. 35. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 25 de novembro de 2019

Milton Orlando de Farias
Presidente do CME